



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.273, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores temporariamente e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 90 (noventa) Professores de Educação Infantil, 90 (noventa) Professores Anos Iniciais do Ensino Fundamental, 30 (trinta) Professores da Educação Física Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, 10 (dez) Professores da Educação Física da Educação Infantil, 07 (sete) Professores Artes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, 03 (três) Professores de Língua Inglesa Anos Finais do Ensino Fundamental, 10 (dez) Professores de Matemática Anos Finais do Ensino Fundamental, 10 (dez) Professores de Língua Portuguesa Anos Finais do Ensino Fundamental, 05 (cinco) Professores de Ciências dos Anos Finais do Ensino Fundamental, 05 (cinco) Professores de História dos Anos Finais do Ensino Fundamental, 05 (cinco) Professores de Geografia dos Anos Finais do Ensino Fundamental, 35 (trinta e cinco) Orientadores Educacionais, 15 (quinze) Agentes Educadores e 25 (vinte e cinco) Monitores Infantis.

Art. 2º. O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A contratação deverá obedecer à classificação de candidatos aprovados em processo seletivo vigente; não havendo mais candidatos aprovados no referido processo, a contratação será efetivada por novo processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.





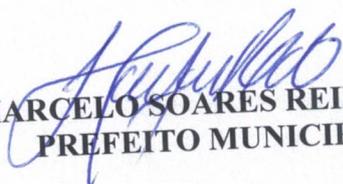
MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de novembro de 2022


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

